

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TORNA MAIS SIMPLES O
PROCEDIMENTO PARA
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS
DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
DECORRENTES DE DECISÃO
JUDICIAL TRANSITADA EM
JULGADO**



A recém publicada Instrução Normativa nº 2.272/2025 altera o art. 64 da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, que dispõe sobre as regras para compensação de créditos relativos à tributos administrados pela RFB, inclusive decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

- De acordo com a nova IN, nos casos que envolvem créditos de contribuições previdenciárias decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, a utilização da compensação não fica condicionada à retificação das declarações.

- A alteração é exclusiva para os créditos oriundos de decisões transitadas em julgado, mantendo-se a obrigatoriedade de retificação das declarações para os créditos de recolhimentos indevidos (contribuições previdenciárias declaradas incorretamente).



- Esse cenário traz um grande avanço em relação ao posicionamento anterior da RFB, que exigia a retificações de todas as declarações inclusive nos casos ações judiciais transitadas, o que, por vezes, tornava inviável/impraticável a compensação.
- Contribui para a economia de tempo, a mitigação de riscos e, sobretudo, para a segurança jurídica dos contribuintes que possuem créditos de decisões transitadas em julgado, além do efeito financeiro/caixa mais célere que é possibilitado pelo uso da compensação.
- A norma entrou em vigor em 21.07.2025 - publicação da IN.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Daniel Borges e Lavínia Almeida.